

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CGC 08.365.850/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 622/97 GP

Dispõe sobre o repasse de percentual incidente sobre a cota do Fundo de Participação do Município - FPM - para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APAMI / São José de Mipibu, instituição mantenedora do Hospital - Maternidade "Jessé Freire", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo repassará, mensalmente, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação da cota do Fundo de Participação do Município - FPM - para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APAMI / São José de Mipibu, instituição mantenedora do Hospital - Maternidade "Jessé Freire".

Art. 2º - O repasse acima referido será efetuado por um período de 12 (doze) meses, contado este a partir de janeiro de 1998.

Art. 3º - Os recursos a serem repassados servirão para cobrir as despesas médico-hospitalares e laboratoriais com o atendimento a população necessitada deste Município, devendo haver prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado este da data de cada recebimento.

Art. 4º - Os recursos citados no artigo anterior serão repassados mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Saúde e a APAMI.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
PREFEITO